



Memo. nº 054/ DREA/GAB /CIRCULAR

SGD 2020/27009/016505

Araguaína, 02 de Março de 2020.

**ÀS UNIDADES ESCOLARES.**

Assunto: **Diligência em busca de informações e endereços de alunos menores de idade.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Informamos a Vossa Senhoria que tendo em vista a necessidade de orientar as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino sobre o procedimento a ser adotado no caso de diligências, em busca de informações e endereços de alunos menores de idade.
2. Inicialmente, enfatiza-se que o art. 17 da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza expressamente que:

*O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

3. Paralelamente à premissa protetiva da integridade da criança e do adolescente, evidencia-se a prerrogativa legal de os Delegados de Polícia requisitarem informações, documentos e dados que interessem à apuração de fatos, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 12.830/2013.
4. Considerando esse panorama, orienta-se que desde que haja requisição oficial, por escrito, assinada por Delegado de Polícia, é admissível o fornecimento de informações pertinentes a crianças e adolescentes.
5. Salvo situações excepcionais, não se recomenda o oferecimento de informações concernentes a crianças e adolescentes mediante mero pedido verbal, por parte de interessados, às unidades escolares.
6. Ante o exposto, colocamos a Assessoria Regional de Gestão Pedagógica e Educacional à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas, bem como o servidor Adriano Teodoro, por meio do telefone 3411-5001.

Atenciosamente,

*Maria Marlene da Silva*  
**MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO**

Diretora Regional de Educação de Araguaína

*Maria Marlene da Silva*  
Assessora Executiva

Port. SEDUC nº 556 de 13/03/2019